

**H1 Empreendimentos e Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 05.949.384/0001-07 - NIRE 35.300.416.031

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 18 dias do mês de agosto de 2025, às 10:00 h (dez horas), excepcionalmente Rua Vilela, nº 665, 2º andar, Tatuapé, CEP 03314-000, São Paulo-SP.

**2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**.

**3. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**4. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Melro; Secretária: Sandra Gaspar Vasconcelos Melro.

**5. Ordem do Dia:** Os acionistas se reuniram para examinar, discutir e votar sobre: (i) na qualidade de sócia quotista da Floema Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 05.862.614/0001-04 ("Floema"), aprovar a alienação do imóvel localizado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Francisco Marenco, nº 1.312, inscrita na matrícula nº 100.565 do 9º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Imóvel"), à rede D'OR São Luiz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.087/0001-39, ou a qualquer sociedade por ela controlada ou pertencente a seu grupo econômico, conforme termos e condições a serem negociadas pelos administradores da **Floema**, observadas as condições mínimas a seguir: (i.1) Preço: não inferior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais); (i.2) Forma de pagamento: à vista, em data a ser acordada nos Documentos da Venda e Compra a serem celebrados; e (i.3) Securitização: a estrutura poderá envolver a cessão dos recebíveis oriundos da Venda e Compra para securitizar no âmbito de operação de securitização a ser estruturada pela Compradora do **Imóvel**; (ii) a mudança da sede social da **Companhia**; (iii) a eleição dos membros da diretoria da **Companhia**; e (iv) a reforma e consolidação do estatuto social da **Companhia**.

**6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, sem restrições ou reservas, o quanto segue:

- 6.1.** Aprovaram os acionistas a matéria descrita no item (i) da **Ordem do Dia**, em sua integralidade, outorgando à administração da **Floema** a autorização para: (a) aprovar a negociação correspondente à compra e venda do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 100.565 do 9º Registro de Imóveis de São Paulo-SP; e (b) assinam os instrumentos necessários à concretização da compra e venda do imóvel mencionado no item "b" acima, tais como, mas não se limitando, o instrumento promessa de venda e compra, escritura definitiva de venda e compra, escritura de emissão cédula de crédito imobiliário, contrato de cessão de recebíveis oriundos da venda e compra, procurações, declarações, aditamentos aos referidos instrumentos e todo e qualquer documento adicional que seja necessário no âmbito da compra e venda do imóvel mencionado.
- 6.2.** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração da sede da **Companhia**, passando o Artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º – A Sociedade tem sua sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, Tatuapé, CEP 03314-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou exterior".
- 6.3.** Aprovaram os acionistas a reeleição para os cargos de diretores da **Companhia**, conforme termo de posse e declaração de desimpedimento que segue na forma de Anexo I à presente: (a) para o cargo de **Diretor Presidente**, reelegem a Sra. **Sandra Gaspar Vasconcelos Melro**, de nacionalidade brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.544.477-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 036.100.078-26, com escritório profissional na capital do estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, 2º andar, Tatuapé, CEP 03314-000; e (b) para o cargo de **Diretora Vice-Presidente**, reelegem a Sra. **Sandra Gaspar Vasconcelos Melro**, de nacionalidade brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.544.477-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 037.802.238-56, com escritório profissional na Rua Vilela, nº 665, 2º andar, Tatuapé, CEP 03314-000, São Paulo-SP, os quais exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e, vencido o prazo de gestão, permanecerão os diretores ora eleitos empessados nos cargos e investidos de poderes necessários à administração da **Companhia** até que seja eleita nova diretoria ou reeleitos os diretores nos termos da legislação em vigor.
- 6.4.** Os diretores eleitos declararam que aceitaram sua eleição, tomando posse de seu respectivo cargo neste ato, e que não estão impedidos de exercer a administração da **Companhia**, por não estarem incursos em nenhum dos crimes legalmente previstos que impeçam de exercer atividades empresariais, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da **Companhia**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro que impeça de exercer atividades mercantis.
- 6.5.** Os acionistas resolveram, ainda, ratificar todas as demais disposições do Estatuto Social que não foram expressamente retificadas por este instrumento e, ato contínuo, aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social (Anexo II).
- 7. Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.
- 8. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo período necessário à lavratura desta ata e, reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada, sendo a seguir assinada por todos os presentes. **Mesa:** Marco Antonio Melro, Presidente; Sandra Gaspar Vasconcelos Melro, Secretária. **Acionistas:** Marco Antônio Melro, Presidente; Sandra Gaspar Vasconcelos Melro e SV3F Participações Ltda., representada por seu sócio **Santiago Vasconcelos**. São Paulo-SP, 18 de agosto de 2025. Anexo II – Estatuto Social. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º – A "H1 Empreendimentos e Participações S.A."** é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º –** A Sociedade tem

sua sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, Tatuapé, CEP 03314-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º –** A Sociedade tem por objeto social a incorporação, construção civil, por empreitada, por administração, por conta própria ou de terceiros, participações em empreendimentos imobiliários e em empresas, quer como quotista ou acionista. **Artigo 4º –** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º –** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.705.905,12 (seis milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e cinco reais e doze centavos), representado por 283.688 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º –** As ações representativas do capital social são individuais e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º –** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Artigo 6º –** Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, nos termos da legislação em vigor. **Capítulo III – Da Administração. Artigo 7º –** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, cujo prazo de mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º –** A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade. **Parágrafo 2º –** É expressamente vedado e será nulo o pleno direito ou o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que a estará infrator desse dispositivo. **Parágrafo 3º –** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro respectivo prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. **Artigo 8º –** A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. **Artigo 9º –** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 10º –** A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam da prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 11º –** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem por convocação do Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. **Parágrafo único –** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social e, das mesmas serão lavrada atas, no competente livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores. **Artigo 12º –** Compete fundamentalmente ao Diretor Presidente, além das demais atribuições fixadas em lei e neste Estatuto Social: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários. **Parágrafo 1º –** Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbrão e serão obrigatoriamente praticados: (a) pelo Diretor Presidente assumindo isoladamente; (b) por 2 (dois) Diretores indistintamente, assinando em conjunto, ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por um procurador desde que investido de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º –** A representação da Sociedade em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos. **Parágrafo 3º –** As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Artigo 13º –** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, compete, especialmente: (a) ao Diretor Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, determinar metas e diretrizes operacionais, planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo funções decisórias e executivas, inclusive aquelas inerentes aos demais diretores, enquanto estes não forem eleitos e empessados; (b) ao Diretor Vice-Presidente, planejar, organizar e dirigir as atividades da Sociedade, bem como fixar política de ação, mediante a elaboração de planos, programas e projetos específicos, tendo por base metas e diretrizes traçadas pelo Diretor Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições e substituí-lo em

sus ausências e impedimentos; e (c) ao Diretor Administrativo e Financeiro, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas relacionadas a serviços gerais da Sociedade, tais como suprimentos, recursos humanos e segurança. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais.** **Artigo 14º –** A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 15º –** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo e forma da Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Artigo 16º –** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas em observância às disposições legais aplicáveis. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social total. **Parágrafo 1º –** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Parágrafo 2º –** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procura ficar arquivada na sede da Sociedade. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 17º –** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. **Parágrafo 1º –** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **Parágrafo 2º –** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º –** O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Parágrafo 4º –** Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** **Artigo 18º –** O exercício social inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19º –** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício. **Parágrafo único –** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. **Artigo 20º –** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 21º –** O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; (c) 1% (um por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (d) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, terá destino determinado pela Assembleia Geral. **Artigo 22º –** O montante dos dividendos terá sido colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos. **Parágrafo único –** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade. **Artigo 23º –** Nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, a Diretoria poderá (i) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral. **Artigo 24º –** Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. **Capítulo VII – Da Transformação.** **Artigo 25 –** A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **Capítulo VIII – Da Dissolução e da Liquidação.** **Artigo 26 –** A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. **Capítulo IX – Disposições Gerais.** **Artigo 27 –** A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social que for preferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à operação e/ou à cessão de direitos de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. **Artigo 28 –** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a elas aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Estok Comércio e Representações S.A.**

CNPJ/MF nº 49.732.175/0001-82 – NIRE 35.300.446.666

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os acionistas da **Estok Comércio e Representações S.A. ("Companhia")** para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 27 de novembro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2ºA, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Seção VIII do Capítulo II do Anexo V da Instrução Normativa DIREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DIREI 81"), por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), a fim de examinar, discutir e deliberar a respeito da reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Informações e Instruções Gerais:** Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão solicitar a sua habilitação para participação através do e-mail [r@mobly.com.br](mailto:r@mobly.com.br), mediante a apresentação das informações e documentos listados abaixo, em até 30 (trinta) minutos antes da abertura para a abertura dos trabalhos ("Habilitação"). A solicitação de Habilitação necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos necessários para participação na Assembleia: (a) caso aplicável, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei; e (b) os documentos de identidade e/ou comprovação de poderes a seguir: (1) para acionista pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista ou de seu procurador, conforme aplicável; (2) para acionista pessoa jurídica: cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, conforme o caso; (3) para acionista fundo de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; cópia do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e cópia do documento de identidade do representante legal do fundo de investimento ou do seu procurador, conforme o caso. Caso o acionista venha a ser representado por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador dever